TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 – Internet: http://www.tce.sp.gov.br

DECISÃO

PROCESSO: 00011969.989.19-3
REPRESENTANTE: • FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA (CPF 354.312.778-04)
• **ADVOGADO:** FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA (OAB/SP 403.149)
REPRESENTADO(A): • PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO (CNPJ 57.264.509/0001-69)
ASSUNTO: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 24/2019, tendo como objeto o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Pneus para Atender as Demandas das Secretarias do Município.
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-02

Vistos.

Pedido de exame prévio formulado por FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA em face do edital de Pregão Presencial nº 24/19, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO voltado ao "registro de preços para eventual aquisição de pneus para atender as demandas das Secretarias do Município", com abertura prevista para 20/05/19.

Insurge-se o Representante contra dispositivo do texto convocatório a demandar a entrega de pneus com no máximo seis meses de fabricação, por ocasião do fornecimento dos itens, limitação, a seu ver, prejudicial à isonomia do torneio, por sugerir privilégio a produto de fabricação nacional em detrimento dos bens importados, sujeitos às delongas de transporte marítimo e de desembaraço aduaneiro.

Requer a concessão de medida liminar para a imediata suspensão do torneio e a procedência da impugnação, com o consequente cancelamento do certame e retificação do texto convocatório.

Este o relatório.

A situação denunciada extrapola disposições legais e sólida jurisprudência deste Tribunal, com potencial para influenciar negativamente a competitividade do torneio e a recomendar, portanto, a intervenção cautelar do Tribunal.

Sob tal condição, considerando que 20 de maio próximo é a data designada para entrega dos envelopes, determino, com fundamento no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93 e artigo 221 e seguintes do Regimento Interno, a suspensão do Pregão Presencial n.º 24/2019, comunicando-se a decisão à Prefeitura do Município de Espírito Santo do Turvo, na figura de seu Prefeito, Afonso Nascimento Neto.

Fixo o prazo de 02 (dois) dias úteis ao responsável para ciência da representação, remessa das peças relativas ao processo e enfrentamento da

questão impugnada.

Publique-se.

Adotem-se as medidas urgentes que a hipótese demanda.

São Paulo, 16 de Maio de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-TFLY-BWVK-4SEF-472T